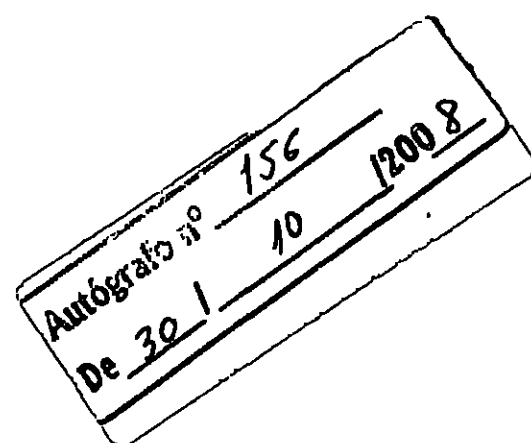




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **JÚLIO CÉESAR**

À COMISSÃO

JÚLIO CÉESAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

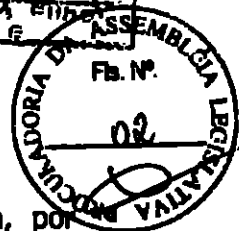
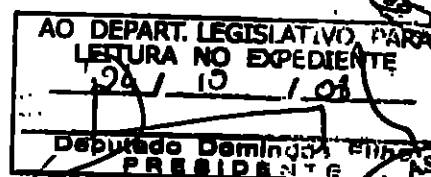
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.028 /2008



Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por Intermediário de V. Exa., o anexo projeto de lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 42 e inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

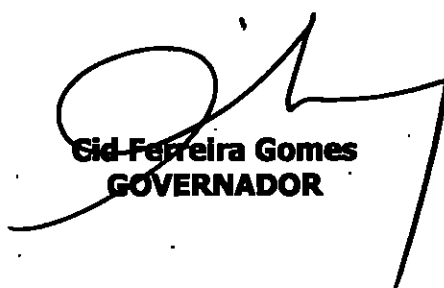
O crédito especial proposto tem por objetivo atender ao pagamento das despesas com a Realização do Encontro Anual dos Tribunais de Contas do Brasil e o VI Encontro do Colégio de Corregedores do Brasil.

Trata-se de um evento de âmbito nacional de grande impacto para a definição de mecanismos da gestão e fiscalização das contas públicas em diversas instâncias, que reunirá 300 participantes, envolvendo Ministros, Conselheiros, Procuradores, Auditores e acompanhantes dos Tribunais de Contas do Brasil.

Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará uma vez mais seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2008.


Sid Ferreira Gomes
GOVERNADOR

Exmo. Sr.

Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho

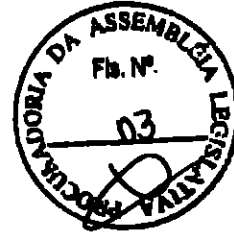
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no montante de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos do anexo II da presente Lei.

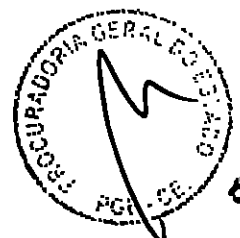
Art. 3º - As alterações e inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos artigos 4º, 7º e 8º da Lei Nº 14.053, de 07/01/2008 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

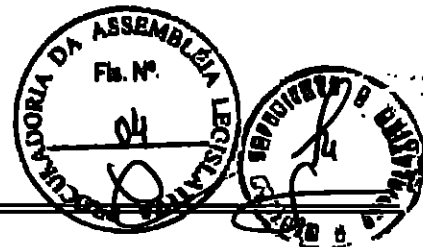
←

[Handwritten signature]



ANEXO I À MENSAGEM Nº

SOLICITAÇÃO Nº00000206-CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Secretaria: 02000000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

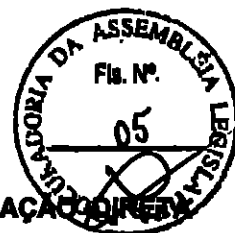
Unid. Orçamentária: 02100001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01.128.666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - TCE				
22003 Apoio a Realização e Promoção de Eventos para o Controle Externo				
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				25.000,00
Total da Secretaria:				25.000,00
Total da Solicitação:				25.000,00



ANEXO II À MENSAGEM Nº

SOLICITAÇÃO Nº 00000207 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA



Secretaria: 02000000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unid. Orçamentária: 02100001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

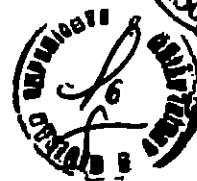
Região	Grupo de Despesa	Fonte Tipo	Valor
01.128.666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - TCE			
20319 Capacitação de Servidor			
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00 0	25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			25.000,00
Total da Secretaria:			25.000,00
Total da Solicitação:			25.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27 L. 12.741/2 Sessão Legislativa
 LIDO Nº 176 DA 16ª Sessão Ordinária

DESPACHO

(X) Publicar-se e incluir-se em Pauta
 () Incluir-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhar-se à Comissão
 () Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 24/10/98 Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 24 de 10 de 98

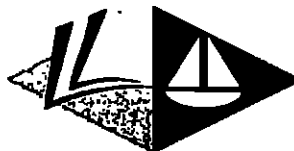
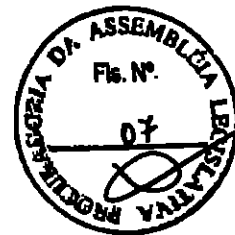
João de Deus

De acordo com art. 183

Do R. 12.741/2 encaminha-se a
 comissão Justiça e Documento

Em _____ / _____ / _____

Presidente

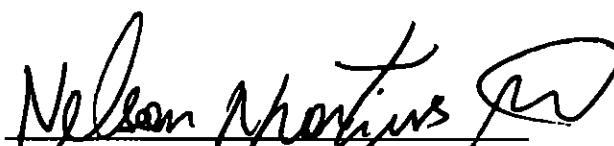


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 7.02P /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 24/10/2008


Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.

Parecer nº LO 0435.2008

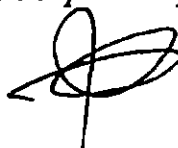
Mensagem 7.028

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.028, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo Estadual, apresentando a proposta que autoriza abertura de crédito especial no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), esclarece que:

“ O crédito especial proposto tem por objetivo atender ao pagamento das despesas com a Realização do Encontro Anual dos Tribunais de Contas do Brasil e o VI Encontro do Colégio de Corregedores do Brasil.

Trata-se de um evento de âmbito nacional de grande impacto para a definição de mecanismos da gestão e fiscalização das contas públicas em diversas instâncias, que reunirá 300 participantes, envolvendo



Ministros, Conselheiros, Procuradores, Auditores e acompanhantes dos Tribunais de Contas do Brasil.

Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Ceará”.

Preceituam o art. 167, V da Constituição Federal, e art. 205, IV da Carta Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa*, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da proposutura.

Destarte, a presente solicitação de abertura de crédito especial também atende ao disposto no art. 43, III da Lei Federal nº 4320/64 que considera recursos para os fins aqui previstos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas em Lei.

Outrossim, o Art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plu-



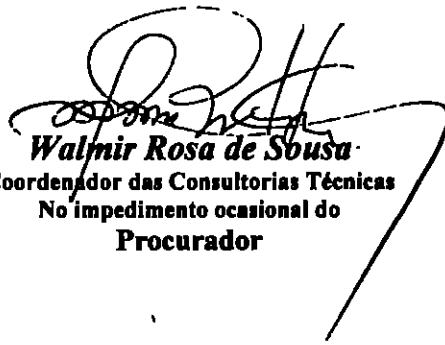
rianual observa o disposto no art. 5º, §º 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim não convém olvidar que a mesma Lei Complementar 101/2000 determina que toda geração de despesas ou assunção de obrigações devem atender aos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, sob pena de serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas a

A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de outubro de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No impedimento ocasional do
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.028 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 30 de Outubro de 2008

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 30 de Outubro de 2008

X. Santo
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



() ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT () CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☒ MENSAGEM Nº 7.078/08
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito específico de outros pro-
vidências.

AUTORIA Governo do Estado

RELATOR(A) Edisio Pacheco

PARECER: Favorável

Fortaleza, 30 de 10 de 2008.

Edisio Pacheco

RELATOR(A)

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer.

Fortaleza, 30 de 10 de 2008.

Nelson Martins

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de outubro de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 30 de outubro de 2007
1º SECRETÁRIO



CEARÁ



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.028/2008

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos do anexo II da presente Lei.

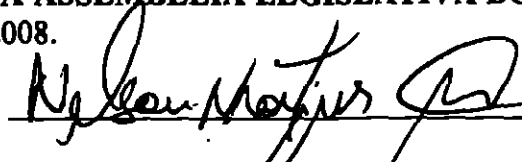
Art. 3º As alterações e inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de outubro de 2008.

 PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO I

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

SOLICITAÇÃO Nº 00000206 CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Secretaria: 02000000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unid. Orçamentária: 02100001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Região

Grupo de Despesa

Fonte Tipo

Valor

01.128.888 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - TCE

22003 Apoio a Realização e Promoção de Eventos para o Controle Externo

22 ESTADO DO CEARÁ

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

00 0

25.000,00

Total da Unidade Orçamentária:

25.000,00

Total da Secretaria:

25.000,00

Total da Solicitação:

25.000,00

ANEXO II

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

SOLICITAÇÃO Nº 00000207 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria: 02000000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Unid. Orçamentária: 02100001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Região	Grupo de Despesa	Fonte Tipo	Valor
01.128.666	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - TCE		
20319	Capacitação de Servidor		
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00 0	25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			25.000,00
Total da Secretaria:			25.000,00
Total da Solicitação:			25.000,00



Sancionado. Publicado
como Lei.
Em 19 / 11 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.245, de 19.11.08



[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SEIS

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos do anexo II da presente Lei.

Art. 3º As alterações e inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores.

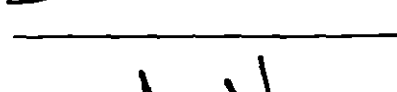
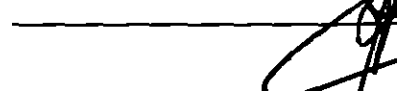
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

30 de outubro de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. SINEVAL ROQUE 4.º SECRETÁRIO em exercício

ANEXO I

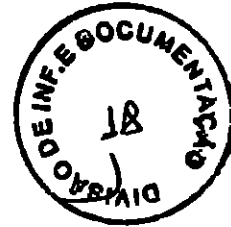


Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF
SOLICITAÇÃO Nº 00000206 CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria: 02000000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Unid. Orçamentária: 02100001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Região	Grupo de Despesa	Fonte Tipo	Valor
01.128.666	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - TCE		
22003	Apoio a Realização e Promoção de Eventos para o Controle Externo		
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00 0	25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			25.000,00
Total da Secretaria:			25.000,00
Total da Solicitação:			25.000,00

ANEXO II



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

SOLICITAÇÃO Nº 00000207 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria: 02000000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unid. Orçamentária: 02100001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01.128.886	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - TCE			
20319	Capacitação de Servidor			
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				25.000,00
Total da Secretaria:				25.000,00
Total da Solicitação:				25.000,00

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 156 DE 30/10/7

Quaraceni

LEI Nº 14.245 de 19/11/07

PUBLICADA EM 21/11/07

Quaraceni

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 28/11/07

Quaraceni